



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= LEI Nº. 1043 =

de 22 de setembro de 1976

Dispõe sobre doação de área de terras
para fins industriais e dá outras pro-
vidências.

JOHANES ALEXANDRE SELCETI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a doar à INDUSTRIA DE MÁQUINAS MAZUTTI - LTDA - localizada em Limeira - S.P. - à Avenida Rio Claro nº.181 Bairro Bom Jesus, uma área de terras, desmembrada de uma área de terras maior, havido por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls, 26 devidamente autorizada pela Lei Municipal nº.965, de 14 de agosto de 1974, cujo perímetro e confrontações, assim se descrevem:- "Inicia-se no ponto "2" colocado às margens da Avenida "A" do Distrito Industrial, segue em linha reta com 382,00 metros lineares, até atingir o ponto "3", fazendo divisas com a mesma avenida; daí deflete à direita segue em linha reta até atingir o ponto "6" com 191,00 metros lineares, fazendo divisas com terras doadas à CERÂMICA BERALDO LTDA; daí deflete novamente à direita, segue em linha reta com 350,00 metros lineares até atingir o ponto "7", fazendo divisas com terras que constam pertencer à CERÂMICA BERALDO LTDA; daí deflete à direita, segue em linha reta com 33,00 metros lineares, até atingir o ponto "8", fazendo divisas com o trecho em duplicação da Via Washington Luiz, daí deflete novamente à direita, segue em linha reta com 181,00 metros lineares até atingir o ponto inicial "2", fechando o perímetro, fazendo divisas com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme levantamento planimétrico efetuado, totalizando a área de 72.802,00 m².

Artigo 2º. - A presente doação se destina a incrementar a ampliação do parque industrial do Município, nos termos da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972 e da proposta anexa, apresentada pela donatária, devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º. da referida Lei.

Artigo 3º. - Na escritura de doação deverão ficar expressamente consignados os seguintes encargos, cujo cumprimento da donatária se obriga:-

 continua.....